



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2013.

Dispõe sobre o “Projeto Parada Iluminada” de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros, no Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "Projeto Parada Iluminada" de iluminação pública personalizada, nas paradas de ônibus de transportes públicos e particulares de passageiros no âmbito do Município do Recife.

Parágrafo único. O "Projeto Parada Iluminada" contemplará e corrigirá tecnicamente a deficiência da iluminação pública nas paradas de ônibus, deixando-as mais iluminadas no horário noturno, promovendo maior segurança para a população recifense.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade do Recife poderá estabelecer parcerias com a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Consórcio Grande Recife de Transportes, para mapear as áreas de maiores índices de criminalidade.

Art. 3º O "Projeto Parada Iluminada", inicialmente, será implantado nas áreas que apresentarem os maiores índices de criminalidade, de acordo com as estatísticas e mapas apresentados, conforme, o Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º As Empresas Públicas e Privadas poderão participar do "Projeto Parada Iluminada" estabelecendo parceria e adotando as paradas de ônibus nos



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

bairros, e, em contrapartida, será reservado espaço para divulgação da logomarca da empresa.

Art. 5º Os espaços publicitários, a medição e os materiais, que serão utilizados para divulgação da logomarca da empresa, deverão atender as exigências das normas da Associação Brasileira Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º O estabelecimento de parcerias, através do Poder Público Municipal, com as empresas públicas e privadas, para fins de adoção e uso publicitário, nas paradas de ônibus da Cidade do Recife, terá como ações previstas:

I – Manutenção das paradas de ônibus da cidade do Recife, objetivando o conforto e a segurança aos cidadãos; e

II – Não onerar gastos ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 8 de Agosto de 2013.

ADERALDO PINTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

JUSTIFICATIVA:

A implantação nas paradas de ônibus do "Projeto Parada Iluminada" tem como objetivo prioritário, favorecer a segurança pública, conseqüentemente, reduzir o índice de violência, como também, retificar as deficiências técnicas de iluminação pública, existente na Cidade do Recife, em benefício exclusivo da população mais carente, que utiliza as paradas de ônibus, no horário noturno, aguardando o transporte público de passageiros, que circula na Cidade do Recife.

A ideia inicial deste presente projeto de lei é buscar em semelhança, o mesmo sucesso do projeto "Adote um Praça", com uma ação efetiva de recuperação das paradas de ônibus em consonância com o conforto e segurança para todos os cidadãos da Cidade do Recife. Buscar parcerias entre as empresas é uma forma simples e efetiva, que traz Responsabilidade e Ação Social, obtendo para a população Recifense o retorno desejado.

A incidência de crimes como furtos e assaltos nas paradas de ônibus das grandes cidades se tornou uma prática comum, que aliada à falta de iluminação, aumenta consideravelmente a sua incidência. Dito isto, com a certeza do alcance social desta proposição, solicito aos meus pares e ao poder Público pela aprovação deste projeto para que sirva de iniciativa para diminuir estes crimes praticados nas paradas de ônibus, principalmente no período noturno, e trazer mais segurança a toda população Recifense.

ADERALDO PINTO

Vereador